



c) fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO TERMO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente termo o Exm. Sr. Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, Sr. Rogério Batista de Souza Reis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar à ENTIDADE SOCIAL a sujeição às sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 26 de Agosto de 2016 .

Rogério Batista de Souza Reis
Secretário Municipal exercício

Rita de Cassia Guazzani de Oliveira
Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Daniela Machado Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Marinete Pinheiro de Moura Lima
Presidente do Clube de Mães Novo Recreio

Testemunhas:

Nome:

CPF:

134.471.508-41

Nome:

CPF:

352.448.478.64